



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara EDITAL Nº.03/2023

### INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM FULCRO NA LEI Nº. 13.019/2014

#### TERMO DE FOMENTO

O Município de Pejuçara, inscrito no CNPJ sob o nº 87.566.188/0001-18, situado a Rua Getúlio Vargas, nº 597, Bairro Centro, CEP 98270-0000, Rio Grande do SUL – RS, com fundamento no do art. 31 da Lei Federal de nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, realiza a presente **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para realização de parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil.

#### DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

**NOME:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pejuçara - APAE

**CNPJ:** 07.088.240/0001-39

**Endereço:** Rua José Macuglia, nº 901

**Município:** Pejuçara-RS

**Presidente:** Vanessa Villani.

**OBJETO:** O presente Termo de Fomento tem por objeto a realização de parceria entre o Município de Pejuçara e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE Pejuçara, para dar continuidade a parceria anteriormente firmada com essa Municipalidade, visando assegurar a inclusão da pessoa com deficiência na comunidade, garantindo-lhe o exercício da cidadania que se efetiva através de uma visão sistemática, que viabiliza um conjunto de ações sócio assistenciais, terapêuticas e educativas, visando a reabilitação, habilitação e integração a vida comunitária desta população excluída, com igualdade de direitos e compromisso diário de aperfeiçoar o serviço prestado pela APAE, bem como a disponibilização de 01 (um) ônibus, com a finalidade de transportar equipes multidisciplinares e usuários referenciados à rede de proteção social básica integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**VALOR TOTAL DO REPASSE:** R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)

**Período:** Exercício 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### JUSTIFICATIVA:

Nos termos do artigo 32 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, apresentamos justificativa para deflagração de processo de inexigibilidade de chamamento público para fins de repasse (parceria) com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pejuçara.

Nesse sentido a parceria entre o Município e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pejuçara encontra amparo legal no artigo 31 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, uma vez que trata-se de única entidade capaz de promover a referida parceria, uma vez que presta serviço auxiliando no atendimento, orientação, atividades, educação, saúde, alimentação, dentre outras atividades previstas do plano de trabalho aos usuários que necessitam destes serviços, colaborando assim com as mais diversas áreas de atuação do Município.

Nesse sentido e conforme plano de aplicação apresentado pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pejuçara, é que há necessidade do referendado repasse, visando à continuidade destes serviços essenciais a população.

Dessa forma, entendemos que o presente caso enquadra-se na hipótese do artigo 31 da Lei 13.019/2014, ou seja, da inexigibilidade de chamamento público para fins de parceria entre a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pejuçara eo Município de Pejuçara.

### PRAZO DE IMPUGNAÇÃO

Registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. art. 32, §2º, da Lei nº 13.019/2014.

Pejuçara/RS, 30 de janeiro de 2023.

**FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO**  
Prefeita Municipal de Pejuçara